INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DAYCOVAL D472 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ/MF: 67.878.258/0001-66

Pelo presente instrumento particular, o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), a exercer profissionalmente a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de terceiros, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Administrador" e "Gestor Substituído") e a **DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.056, de 02 de dezembro de 2004, com sede no município e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, 21º andar, Bela Vista, CEP 01311-200, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Novo Gestor" e, quando em conjunto com o Administrador e o Gestor Substituído, "Prestadores de Serviços Essenciais"), na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais do **DAYCOVAL D472 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 67.878.258/0001-66 ("Fundo"), disciplinado pela Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe sejam aplicáveis, e considerando que, até a presente data, o Fundo não iniciou suas atividades e, portanto, não possui cotistas, **RESOLVEM**:

(i) aprovar a alteração da denominação do Fundo, para **FLG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS DE RESP LIMITADA**, que terá, inicialmente, classe única de cotas ("Classe") organizada sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado e dividida em 3 (três) subclasses de cotas, quais sejam, as subclasses sênior, subordinada mezanino e subordinada júnior, nos termos do artigo 2º, VIII, IX e X, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, com limitação de responsabilidade dos cotistas aos valores por eles subscritos. A Classe terá por objetivo proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação dos recursos, preponderantemente, na aquisição de direitos creditórios, conforme detalhado na política de investimento prevista no regulamento, ora integralmente reformulado, constante do **Anexo III** deste instrumento, o qual inclui o anexo descritivo da Classe ("Regulamento");

(ii) determinar que o Novo Gestor será a gestor do Fundo e da Classe, nos termos do Regulamento ora reformulado;

(iii) determinar que o patrimônio inicial mínimo da Classe será de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser constituído dentro do prazo da emissão das cotas da Classe, nos termos do artigo 10, IV, da Resolução CVM 175;

(iv) determinar que a Classe será destinada a investidores profissionais, conforme definidos na Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30");

(v) aprovar a contratação, nos termos da Resolução CVM 175, das seguintes pessoas jurídicas para prestarem serviços em favor do Fundo e/ou da Classe:

(a) **Auditoria independente**: uma das seguintes empresas de auditoria independente: KPMG Auditores Independentes; Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; Ernst & Young Auditores Independentes; PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; e Grant Thornton Auditores Independent, que poderão ser contratadas pelo Administrador, em nome do Fundo e/ou da Classe, observado o disposto no Regulamento, para prestar serviços de auditoria independente, nos termos da Resolução CVM 175 e das demais disposições regulatórias aplicáveis a tal atividade;

(b) **Custódia**: o **Banco Daycoval S.A.**, acima qualificado, para prestar serviços de custódia de valores mobiliários integrantes da sua carteira, nos termos da Resolução CVM 175 e das demais disposições regulatórias aplicáveis a tal atividade; e

(c) **Tesouraria, controladoria e escrituração**: o **Banco Daycoval S.A.**, acima qualificado, para prestar serviços de tesouraria, escrituração de cotas, processamento e controladoria do ativo e do passivo do Fundo nos termos da Resolução CVM 175 e das demais disposições regulatórias aplicáveis a tal atividade;

(vi) aprovar a 1ª (primeira) emissão, pela Classe, de:

a. 35.000 (trinta e cinco mil) cotas da 1ª (primeira) série da subclasse sênior ("Cotas Seniores da 1ª Série"), todas com valor nominal unitário de emissão de R$1.000,00 (mil reais), na data da 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores da 1ª Série, totalizando R$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) na data da 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores da 1ª Série, cujos termos e condições são descritos no apêndice constante no **Anexo I**. As Cotas Seniores da 1ª Série serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, VI, "a", da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM nº 160") conforme em vigor, e serão distribuídas, em regime de garantia firme de colocação, pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido) e será destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definido no artigo 11 da Resolução CVM 30 ("Oferta");

b. 18.300 (dezoito mil e trezentas) cotas da subclasse subordinada júnior ("Cotas Júnior"), todas com valor nominal unitário de emissão de R$1.000,00 (mil reais), na data da 1ª (primeira) integralização das Cotas Júnior, totalizando R$18.300.000,00 (dezoito milhões e trezentos mil reais) na data da 1ª (primeira) integralização das Cotas Júnior, cujos termos e condições são descritos no apêndice constante no **Anexo II**. As Cotas Júnior serão objeto de colocação privada e serão subscritas e integralizadas exclusivamente pelos sócios da Os sócios da **GP Imports Comércio de Peças e Acessórios para Veículos Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.755.926/0001-85 e da **AWS Comércio de Peças e Acessórios para Veículos Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.532.581/0001-43.

(vii) aprovar os apêndices das Cotas Seniores da 1ª Série e das Cotas Júnior, nos termos dos **Anexos I** e **II** ao presente Instrumento. As demais características, vantagens e restrições das Cotas Seniores da 1ª Série e das Cotas Júnior constam no Regulamento; e

(viii) aprovar a contratação do **Itaú BBA Assessoria Financeira S.A.**, sociedade anônima autorizada pela CVM para o exercício da atividade de coordenação de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.845.753/0001-59, para intermediar a Oferta, conforme termos e condições a serem definidas no respectivo contrato de distribuição das Cotas Seniores da 1ª Série.

Os Prestadores de Serviços Essenciais declaram, para fins do artigo 10, caput, II, da Parte Geral da Resolução da CVM 175, que o Regulamento está plenamente aderente à legislação e à regulamentação vigentes aplicáveis.

Os demais termos e condições, em relação ao Fundo, à Classe e às Cotas, conforme aplicável, encontram-se descritos no Regulamento, no anexo descritivo da Classe e nos respectivos Apêndices.

O presente instrumento poderá ser assinado eletronicamente, nos termos do §2º do artigo 10º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Os signatários abaixo declaram e garantem a validade da assinatura eletrônica, admitindo como válida para todos os fins de direito.

Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados neste instrumento e aqui não definidos terão os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento e no anexo descritivo da Classe.

São Paulo, 24 de agosto de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administradora

BANCO DAYCOVAL S.A.
Gestora Substituída

DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.
Nova Gestora

ANEXO I

APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA 1ª SÉRIE DA CLASSE ÚNICA DO FLG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS DE RESP LIMITADA

CNPJ/MF 67.878.258/0001-66

O presente documento constitui o Apêndice referente às Cotas da Subclasse Sênior da 1ª (primeira) série da Classe. Este Apêndice integra o Anexo ao Regulamento. Os termos e expressões constantes neste Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, tanto no singular quanto no plural.

A 1ª (primeira) série da Subclasse Sênior da **CLASSE ÚNICA** terá as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas da Subclasse Sênior, nos termos do Regulamento e do Anexo:

1. Data de Emissão: a Data da 1ª Integralização.

2. Quantidade: até 35.000 (trinta e cinco mil) Cotas Seniores da 1ª Série.

3. Valor Unitário de Emissão: R$1.000,00 (mil reais), na Data da 1ª Integralização.

4. Preço de Integralização: na Data da 1ª Integralização, as Cotas Seniores da 1ª Série serão integralizadas pelo Valor Unitário de Emissão, ou integralizadas com deságio, conforme aplicável. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Seniores da 1ª Série serão valorizadas a cada Dia Útil.

5. Volume Total: até R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) na Data da 1ª Integralização.

6. Forma de Colocação: distribuição por meio de oferta pública de valores mobiliários destinada a Investidores Profissionais, em regime de garantia firme de distribuição para o volume total das Cotas Seniores da 1ª Série pelo Coordenador Líder, a ser registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160.

7. Coordenador Líder: ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A., sociedade anônima autorizada pela CVM para o exercício da atividade de coordenação de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.845.753/0001-59.

8. Distribuição Parcial: Não será admitida distribuição parcial.

9. Lote Adicional e Lote Suplementar: não há.

10. Público-Alvo da Oferta: Investidores Profissionais.

11. Aplicação Mínima: não há.

12. Período de Distribuição: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação do anúncio de início, observada a Resolução CVM 160.

13. Forma de Integralização: em moeda corrente nacional, de acordo com o boletim de subscrição das Cotas Seniores da 1ª Série.

14. *Benchmark* (Meta de Rentabilidade): 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, por meio do informativo diário disponível na página na internet (http://www.b3.com.br), acrescidas exponencialmente de sobretaxa (spread) de 2,45% (dois inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

15. Cronograma de Pagamento da Remuneração e Amortização do Principal: a remuneração das Cotas Seniores da 1ª Série será calculada com juros incidentes trimestralmente, desde a Data da 1ª Integralização, sem carência. A amortização de principal será realizada em parcelas trimestrais, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês após a Data da 1ª Integralização, até a data de amortização final prevista neste Apêndice, conforme cronograma detalhado na tabela abaixo:

Data	**Pagamento de Remuneração?**	**Pagamento de Amortização?**	**% Saldo devedor das Cotas Seniores da 1ª Série**
Nov/26	Sim	Não	0,0000%
Fev/27	Sim	Não	0,0000%
Mai/27	Sim	Não	0,0000%
Ago/27	Sim	Não	0,0000%
Nov/27	Sim	Não	0,0000%
Fev/28	Sim	Não	0,0000%

Mai/28	Sim	Não	0,0000%
Ago/28	Sim	Sim	7,6923%
Nov/28	Sim	Sim	8,3333%
Fev/29	Sim	Sim	9,0909%
Mai/29	Sim	Sim	10,0000%
Ago/29	Sim	Sim	11,1111%
Nov/29	Sim	Sim	12,5000%
Fev/30	Sim	Sim	14,2857%
Mai/30	Sim	Sim	16,6667%
Ago/30	Sim	Sim	20,0000%
Nov/30	Sim	Sim	25,0000%
Fev/31	Sim	Sim	33,3333%
Mai/31	Sim	Sim	50,0000%
Ago /31	Sim	Sim	100,0000%

16. Registro e Negociação: as Cotas Seniores da 1ª Série serão ofertadas publicamente e serão depositadas (a) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e (b) para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21, sendo referidos ambientes administrados e operacionalizados pela B3. As Cotas Seniores da 1ª Série estão sujeitas às restrições de negociação previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável, especialmente aos artigos 46 e 86, *caput*, inciso II, da Resolução CVM 160, podendo ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais, mas somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, decorridos 6 (seis) meses da data da respectiva subscrição, nos termos do artigo 86, *caput*, inciso II, da Resolução CVM 160 e do Regulamento.

17. Classificação de risco: não.

Todos os termos e expressões, iniciados por letras maiúsculas, em sua forma singular ou plural, utilizados neste Apêndice terão os significados a eles atribuídos no Regulamento ou no Anexo Descritivo.

* * * * * * * * *

ANEXO II

APÊNDICE DAS COTAS DA SUBLCASSE SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA DO FLG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS DE RESP LIMITADA

CNPJ/MF 67.878.258/0001-66

O presente documento constitui o Apêndice ("Apêndice"), referente às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior da 1ª (primeira) emissão da Classe. Este Apêndice integra o Anexo ao Regulamento. Os termos e expressões constantes neste Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na Parte Geral do Regulamento, tanto no singular quanto no plural.

As Cotas da Subclasse Subordinada Júnior da **CLASSE ÚNICA** terão as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, nos termos do Regulamento e do Anexo:

1. Data de Emissão: a Data da 1ª Integralização;

2. Quantidade: 18.300 (dezoito mil e trezentas);

3. Valor Unitário de Emissão: R$1.000,00 (mil reais), na Data da 1ª Integralização.

4. Preço de Integralização: na Data da 1ª Integralização, as Cotas Júnior serão integralizadas pelo Valor Unitário de Emissão. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Júnior serão valorizadas a cada Dia Útil.

5. Volume Total: R$18.300.000,00 (dezoito milhões e trezentos mil reais).

6. Forma de Colocação: distribuição por meio de colocação privada.

7. Público-Alvo: Os sócios da **GP IMPORTS COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA.**, com sede na cidade de Araucaria, Estado do Paraná, na Avenida das Araucaria, nº 2.060, Barigui, CEP 83707-464, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.755.926/0001-85 e da **AWS COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA.**, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Theodoro Locker, nº 821, Cidade Industrial, CEP 81270-370, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.532.581/0001-43.

8. Aplicação Mínima: não aplicável.

9. Período de Distribuição: Indeterminado.

10. Forma de Integralização: em moeda corrente nacional, de acordo com o boletim de subscrição das Cotas Júnior.

11. Benchmark (Meta de Rentabilidade): Remuneração por excesso de spread, conforme fluxo remanescente após atendimento às Subclasses Sêniores, observada a Ordem de Alocação de Recursos.

12. Cronograma de Pagamento da Remuneração e Amortização do Principal: Remuneração e amortização de principal em parcela única (*bullet*) na data de amortização final, observada a Ordem de Alocação de Recursos.

Todos os termos e expressões, iniciados por letras maiúsculas, em sua forma singular ou plural, utilizados neste Apêndice terão os significados a eles atribuídos no Regulamento ou no Anexo Descritivo.

* * * * * * * * *

ANEXO III

REGULAMENTO CONSOLIDADO

[o inteiro teor do Regulamento se inicia na próxima página]
[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco]